



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
— GABINETE DO PREFEITO —

LEI Nº 120/89

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, e, dá ou tras providencias.

ELPIDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Bodoquena Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, um crédito adi cional suplementar, até o limite de NCZ\$. 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzados novos), destinado a atender as despesas com pessoal, manutenção e encargos da dívida.

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes da anulação de dotações do próprio Orçamento, até o limite de NCZ\$. 108.597,06 (cento e oito mil, quinhentos e noventa e sete cruzados novos e seis centavos), e, pelo excesso de arrecadação, de conformidade com as disposições do art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de NCZ\$. 178.902,94 (cento e setenta e oito mil, no vecentos e dois cruzados novos e noventa e quatro centavos).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS., 22 de dezembro de 1.989

Elpidio José Roque de Carvalho
Prefeito Municipal

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO